



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



## CONTRATO Nº 27/2016

### CONTRATO ADMINISTRATIVO, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA A BANDA MARCIAL SANTA MARIA.

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, a **MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvírio de Souza, n.º 997, centro, nesta cidade de Selvíria/MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **JAIME SOARES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG: 537.590 - SSP/MS, inscrito no CPF: n.º 446.184.681-49, residente e domiciliado na Avenida João Selvírio de Souza n.º 1607, nesta cidade de Selvíria - MS, e de outro lado, como contratada, a empresa: **ALZIRA DIAS DE OLIVEIRA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ: 00.706.973/0001-40, com sede na Via de Acesso SPA-KM 140/563, n.º 146, Jardim Aparecida, CEP: 17.930-000 na cidade de Tupi Paulista – SP, por seu representante legal, a senhora **ALZIRA DIAS DE OLIVEIRA**, brasileira, casada em comunhão universal, portadora do RG: 6.874.083-9 SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 138.220.538-48, residente e domiciliada à Avenida Senador Pizza n.º 458, centro, na cidade de Tupi Paulista – SP, CEP: 17.930-000, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, doravante denominada simplesmente Contratada, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato sujeitando-se às normas preconizadas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com o Edital de Licitação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto da presente contratação refere-se à aquisição de materiais de consumo para a Banda Marcial Santa Maria de acordo com copia do plano de Trabalho e convenio em anexo, destinado para adquirir: uniforme para o corpo musical, uniforme para a linha de frente, mascote e MOR, uniforme para o corpo coreográfico, sapato, bota, quepe, estandarte, uniforme para a baliza, kit GRD, Bandeiras.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Fica fixado o valor total do presente contrato em **R\$ 29.885,00 (Vinte e nove mil oitocentos e oitenta e cinco reais)**, para aquisição de uniforme completo para a Banda Marcial “Santa Maria” de acordo com o objeto da presente contratação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

3.1 O pagamento dos produtos será efetuado num prazo de até 20



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



dias contados a partir da entrega, de acordo com as solicitações e a entrega, mediante solicitação feita pelo Departamento de Compras.

3.2 Havendo erro na Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

3.3 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.4 É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS) e dos Tributos Municipais do Domicílio ou sede do licitante.

3.5 A(s) empresa(s) que possuir(em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

3.6 As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 dias, de conformidade com as solicitações feitas pelo órgão responsável, que através de um funcionário público emitira requisição devidamente assinada e carimbada.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência deste contrato será de 05 (cinco) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado a critério da contratante.

5.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamentos, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos do artigo 65, §1º da Lei 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



5.3 O contrato poderá ser prorrogado, por igual período, nos casos prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

5.4 A prorrogação da vigência do contrato será feita mediante elaboração de Termo Aditivo, desde que a empresa contratada manifeste seu interesse 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, ou ainda nos casos em que o responsável pela fiscalização do contrato faça a solicitação ou o pedido de prorrogação de prazo por escrito, no caso em análise cabe ao Secretário da pasta, ou a sua diretoria técnica tomar as providências cabíveis para que a prorrogação de prazo ocorra dentro dos prazos legais.

5.5 Nos casos de prorrogação de prazo o valor contratual poderá ser reajustado com base na variação do IGPM-GV, ou outro índice que vier substituí-lo, variação apurada nos últimos 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão Presencial nº 10/2016, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

6.2 Fornecer o (s) produto(s) de acordo com as relações;

6.3 Responsabilizar-se integralmente, pela entrega dos produtos, e por quaisquer defeito do produto;

6.4 Notificar o **CONTRATANTE**, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das entregas dos produtos;

6.5 Instruir o seu funcionário quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das entregas/acondicionamento dos produtos;

6.6 Relatar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução do contrato;

6.7 Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, por ação ou omissão de seu funcionário, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



**6.8** O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;

## **CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

**7.1** Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão Presencial nº 10/2016, constituem obrigações do Município:

**7.2** Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Contrato;

**7.3** Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

**7.4** Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que as entregas dos produtos constantes das listas em anexo;

**7.5** Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução do contrato, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato;

## **CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**8** O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS**

**9** Além das disposições presentes neste instrumento contratual fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

**10** Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11** O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



**11.1** A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

**12** O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**12.1** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:

**12.1.1** Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

**12.1.2** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

**12.1.3** Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

**12.1.4** Não mantiver a proposta, injustificadamente;

**12.1.5** Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;

**12.1.6** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.7** Cometer fraude fiscal.

**12.2** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado.

**12.3** As eventuais multas aplicadas não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

**12.4** Pela rescisão do contrato pela **CONTRATADA**, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



12.5 Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8666/93, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da despesa, para cada dia de atraso na entrega dos produtos, até o 20º(vigésimo) dia.

12.6 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega dos produtos. O que ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

12.7 A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

12.8 Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à **CONTRATADA**. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

### 02.005- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

12.361.0007.2.060.3.3.90.30.00.00.- Manutenção e Operacionalização das escolas municipais.

33.90.30.00.00-Material de Consumo-**Fonte 1000** – R. Ordinários- **R\$ 5.094,51.**

33.90.30.00.00- Material de Consumo- Material de Consumo- **Fonte 24** – Transferências de Convênios/Estado. **R\$ 24.790,49.**

13.1 Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária, do programa de 2016.

13.2 Para execução do objeto deste convênio 25056 de 11/08/2015, processo nº 29/021580/2015, por intermédio da Secretaria do Estado de Educação e o Município de Selvíria, serão disponibilizados recursos no valor de total de **R\$ 29.995,00 (vinte e nove mil novecentos e noventa e cinco reais)** em parcela única, no presente exercício, assim distribuídos:

13.2.1 **CONCEDENTE:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) – por conta do FP – 10.29101.12.368.

### **ÃO CONTRATUAL**

14.1 A senhora **Dilmárcia Alves Batista Passarin**, brasileira, casada, funcionária pública municipal, Secretaria de Educação deste Município,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



portadora do RG nº 485.149 SSP/MS, inscrita no CPF sob nº 205.572.641-20, residente e domiciliada na Rua Vereador José Alexandre Trindade s/n, nesta cidade de Selvíria – MS, procederá à fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO CONTRATUAL

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de **Três Lagoas - MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este **TERMO DE CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Selvília – MS, 26 de abril de 2016.

**JAIME SOARES FERREIRA.**  
Prefeito Municipal.

**Dilmácia Alves Batista Passarin**  
Secretaria de Educação

**ALZIRA DIAS DE OLIVEIRA – EPP**  
Contratada.

### Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

RG:

2ª \_\_\_\_\_

RG: